

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 143/70

Aprovado em 6/7/70

Contrário a instalação de curso superior ao Município de Registro.

PROCESSO N° 342/70 - CEE

INTERESSADO - Faculdade de Tecnologia ou Faculdade de Ciências Econômicas no Município de Registro.

CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

Relator: Conselheiro Octávio Gaspar de Souza Ricardo.

O Senhor Deputado Estadual Shiro Kyono, em 25 de março de 1970 endereçou solicitação ao Senhor Governador, almejando a instalação de uma Faculdade "na região da Cidade de Registro". Tal Faculdade poderia ser, como dito ali, ou de Tecnologia ou de Ciências Econômicas.

Dentro das circunstâncias que envolvem este Proc. 342/70, manifesto-me contrariamente ao pretendido, pois, parece-me não haver condições para a instalação pura e simples de curso superior na cidade.

Como declaração pessoal, acrescento o seguinte:

Sem dúvida, a região do litoral, do alto Paranapanema e do Vale do Ribeira é das mais desprotegidas, no Estado Como pertence ao Estado de São Paulo, não goza das vantagens federais, como o Nordeste, a Amazônia, e similares. Devemos auxiliá-la, na medida do possível.

Porém, a aprovação de instalação de uma escola superior, que atenderá 100 ou 200 Jovens anualmente, não virá proporcionar nenhum passo decisivo para a solução do problema.

O desenvolvimento daquelas regiões exige, é óbvio, o desenvolvimento do seu sistema escolar, eventualmente em todos os níveis. Mas o esforço nesse sentido deverá partir de um órgão como a SUDELPA, para que o sistema de ensino se integre no contexto socioeconômico da região, abrindo, quem sabe, possibilidades na área da tecnologia dos produtor agropecuários.

A SUDELPA, ou outro órgão que trata do assunto, poderia elaborar um plano, e submetê-lo ao Grupo de Trabalho para a Promoção do Ensino Tecnológico, na Secretaria da Educação.

São Paulo, 22 de junho de 1970.

(aa) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente
Cons. Octávio G. de Souza Ricardo - Relator
Cons. Eloysio Rodrigues da Silva
Cons. Jesus Marden dos Santos
Cons. Olavo Baptista Filho
Cons. Paulo Nathanael P. de Souza